

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 023/2025 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 077/2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 20/02/2024, AUTOS Nº 2023009901 (ELETRÔNICO).

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil constituída na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

ROBSON BERTOLO DUARTE - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.740.467/0001-85, com sede na Avenida Presidente Kubitschek, nº 270, Condomínio Rosa dos Ventos, Apt. 403, bloco noroeste, Bairro Jardim Presidente, Goiânia - Goiás, neste ato representada pelo Sr. Robson Bertolo Duarte, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.640.595-27, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DAS ALTERAÇÕES:

II.I – O presente Termo Aditivo tem por objetivo a **prorrogação**, pelo período de 12 (doze) meses, ao Contrato nº 077/2024, que versa sobre contratação de empresa especializada na realização de serviços na análise e organização de laudos de exames de polissonografia, visando atender as necessidades técnicas-administrativas do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, promovendo, assim, a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Termo de Referência - Anexo I, constantes do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes nos Autos 2023009901 (eletrônico).

II.II – Avençam as partes que o preço/valor pactuado e declinado no **Parágrafo único**, do **Item 01**, da **Cláusula II**, do **Contrato de Prestação de Serviços nº 077/2024**, permanecerá inalterado, ou seja, o valor total, global e estimado de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), cujos preços, quantidades e especificações seguem individualizados e declinados pormenorizadamente no Termo de Referência - Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante.

II.III – O presente Termo Aditivo terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 21/02/2025 e findando-se em 20/02/2026



III - DA RATIFICAÇÃO:

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original, constante dos autos 2023009901 (eletrônico), mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, desde que não conflitantes com as disposições ora pactuadas, convalidando-as em todos os seus termos e dele passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Contrato expedida em Goiânia/GO, aos 24 dias do mês de janeiro de 2025.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

ROBSON BERTOLO DUARTE - ME
ROBSON BERTOLO DUARTE
CONTRATADA

Testemunhas:

Roberta Bernardo Malta
CPF/MF: 995.357.851-68

Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 023/2025

1. Objeto

O presente termo de referência tem por finalidade parametrizar a contratação de pessoas jurídicas para a realização de **análise e organização de laudos de exames de polissonografia**, por especialistas qualificados para tal, no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG, visando atender as necessidades da unidade, com pactuação de indicadores quantitativos e qualitativos, assegurando-se assim, a assistência universal e equânime dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2. Justificativa:

O Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG trata-se de uma unidade de saúde de média e alta complexidade, com atendimento de usuários predominantemente cirúrgicos, havendo uma parcela de atendimentos a pacientes clínicos para o tratamento de doenças crônicas de maior complexidade. Sendo assim, assiste usuários que necessitam de investigação diagnóstica e acompanhamento terapêutico de uma gama complexa e extensa de patologias, muitas delas raras e graves.

Dessa forma, a disponibilidade de exames de polissonografia em quantidade suficiente, conforme a demanda existente no HGG, é fundamental para a continuidade da assistência de forma adequada e em acordo com os parâmetros qualitativos construídos pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás no HGG e materializados pela Certificação da Organização Nacional de Acreditação - ONA de nível 3.

Diante desse cenário, e considerando que atualmente a Rede de Atenção à Saúde Pública do Estado de Goiás não dispõe de unidades que executem esse exame, o objeto deste Termo de Referência visa garantir as devidas coberturas diagnósticas e terapêuticas aos pacientes internos e externos, incluindo-se nesse escopo as **POLISSONOGRÁFIAS**, propiciando, ainda, maior agilidade na execução e entrega dos resultados deste exame, promovendo economia nos processos de trabalho e garantindo a segurança dos pacientes.

A utilização de pessoas jurídicas, para a análise e organização dos exames em discussão, garante a economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos envolvidos, pois a remuneração por atividade executada, deixando de lado a visão de pagamento por jornada de trabalho, mitiga a ocorrência de eventuais ociosidades profissionais e estimula a produtividade, trazendo assim, em última análise, evidente vantagem ao Sistema Único de Saúde - SUS.

3. Especificação dos Serviços

3.1. Execução de **análise e organização de laudos de exames de polissonografia**, prescritos pelos médicos assistentes do HGG para pacientes ambulatoriais ou em internação hospitalar;

3.1.1. A empresa contratada deverá assegurar a disponibilidade de especialistas na **análise e organização de exames de polissonografia**, a fim de garantir a prestação de execução de exames de segunda à sexta-feira aos pacientes internados e eletivos externos considerando a análise da demanda mediante acordo prévio entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

3.2. Garantir a realização da análise e organização dos laudos de exames supracitados em tempo hábil, sendo para pacientes externos em até 7 (sete) dias e para pacientes internados em até 48 (quarenta e oito) horas, conforme a necessidade da CONTRATANTE;

4. Obrigações e Responsabilidade da Contratada

4.1. Observar e seguir o regimento interno do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, bem como quaisquer outras orientações emanadas da direção local e da alta direção do Idtech;

4.2. Seguir todas as diretrizes e normatizações da Organização Nacional de Acreditação – ONA, bem como da Comissão de Controle da Infecção Hospitalar – CCIH local e demais Comissões cujas atividades da CONTRATADA estejam subordinadas;

4.3. Prestar os serviços contratados observando-se os princípios da Ética Médica, legalidade, benefício e não maleficência ao paciente;

4.4. Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos como condição para a assinatura de contrato de prestação de serviços e para pagamento bem como manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação;

4.5. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS;

4.6. A Contratada é responsável por todos os custos inerentes aos seus serviços incluindo uniforme, vale-alimentação, transporte, dentre outros elementos necessários para fiel cumprimento do objeto que se propõe;

4.7. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização;

4.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou mal súbito que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, ou em conexão com ele, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais, SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, para o exercício de suas atividades nas dependências do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG;

- 4.9. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, junto às repartições competentes, caso necessário, à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
- 4.10. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado;
- 4.11. A CONTRATADA não poderá apresentar, em hipótese alguma, cobrança de exames aos usuários do SUS;
- 4.12. É vedado à CONTRATADA a realização ou apresentação de procedimentos para serem faturados que redundem em eventual duplicidade de pagamento ou sobreposição de horário, sujeitando a glosa do segundo procedimento apresentado como realizado simultaneamente, podendo a CONTRATANTE utilizar as normas de Auditoria do SUS para auditar os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 4.13. Acompanhar e monitorar o tempo de atendimento definidos para a realização da análise e organização dos exames;
- 4.14. No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam;
- 4.15. A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso de os mesmos não atenderem às especificações contidas no item 3 desse Termo de Referência;
- 4.16. Garantir em exercício no HGG quadro de recursos humanos qualificados para a execução da demanda;
- 4.17. Sempre que solicitado e que entrar novo integrante na equipe, apresentar ao executor de contrato designado pela CONTRATANTE e ao gestor do setor.
- 4.18. Assegurar a frequência, pontualidade e boa conduta dos vinculados à CONTRATADA que prestam serviços no HGG;
- 4.19. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- 4.20. A CONTRATADA deve estar em situação regular e sem impedimentos legais a profissão;
- 4.21. A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar os profissionais quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual de acordo com o mapa de risco envolvido as condições de conservação e funcionamento dos materiais;
- 4.22. Em caso de férias, licença ou afastamento do médico executante dos exames aqui especificados, fica a CONTRATADA responsável pela imediata substituição deste profissional, a fim de não haver prejuízo na realização e entrega de resultados dos exames;

- 4.23. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público;
- 4.24. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa/dolo, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 4.25. Considerando que a Unidade gerida pela CONTRATANTE possui certificação nível 3 pela Organização Nacional de Acreditação – ONA e certificação internacional nível 2 pela ACSA, a CONTRATADA deve garantir a adequação às normas Institucionais no seguimento dos protocolos de segurança definidos e implantados.
- 4.26. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena de retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF;
- 4.27. A CONTRATADA será responsabilizada podendo ser glosada (proporcionalmente) do valor contratualizado nos casos comprovados quanto o descumprimento por parte da CONTRATADA para o cumprimento objeto desse contrato;

5. Obrigações e Responsabilidade da Contratante:

- 5.1. Definir espaço adequado para a realização da análise e organização dos laudos de exames de Polissonografia;
- 5.2. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias à contratada para realização dos serviços contratados;
- 5.3. Repassar todas as orientações pertinentes às normativas institucionais para o desenvolvimento de atividades no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG;
- 5.4. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos à CONTRATADA;
- 5.5. Disponibilizar equipe técnica e insumos necessários para a realização dos exames;
- 5.6. Comunicar a equipe contratada sobre a necessidade de realização da análise e organização dos laudos de exames e demais serviços prestados nesse termo;
- 5.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

- 5.8.No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que eles foram executados, e, ainda, certificar-se de que foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam;
- 5.9.O acompanhamento da execução e da prestação do serviço nas quantidades contratadas caberá aos executores de contrato designados pela CONTRATANTE, que serão responsáveis por consolidar os dados e fechar a fatura mensal dos serviços prestados;
- 5.10. Garantir a realização do transporte do paciente internado para a realização dos exames.
- 5.11. Comunicar imediata e formalmente o prestador de serviço sobre qualquer irregularidade detectada;
- 5.12. Comunicar antecipadamente à CONTRATADA a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços;
- 5.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.14. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional ao serviço prestado;
- 5.15. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 5.16. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

6. Quantitativo global estimado

6.1. Os quantitativos estimados para os serviços objeto deste Termo de Referência são definidos por número de exames executados, que podem ser contratados mediante a necessidade da CONTRATANTE;

6.2. Os quantitativos estimados para os exames ficam assim estabelecidos:

6.2.1. **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ANÁLISE E ORGANIZAÇÃO DE LAUDO DE EXAMES DE POLISSONOGRAFIA:** A previsão de execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, totalizando, ao final, uma estimativa de **800 (Oitocentos)** exames anuais;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNI.	QTD	VALOR TOTAL
01	Serviços especializados de análise e organização de laudo de exames de polissonografia	R\$ 40,00	800	R\$ 32.000,00
VALOR TOTAL (12 MESES)				R\$ 32.000,00

6.3.O acréscimo no número de exames a serem realizados (conforme capacidade operacional) é de decisão exclusiva da CONTRATANTE, frente às necessidades da Instituição e Secretaria de Estado da Saúde – SES e serão comunicadas com prazo de no mínimo 10 (dez) dias úteis à CONTRATADA;

7. Prazo de Execução e Vigência do Contrato:

- 7.1.A contratação terá período de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento de compras e contratações para gestão de unidades públicas estaduais e com a legislação em vigor;
- 7.2.Em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá encaminhar notificação por meio de documento avisando previamente com 30 dias, devendo a CONTRATANTE prorrogar pelo mesmo período em caso de prejuízo ao paciente;
- 7.3.Pactum as partes que, a qualquer tempo, o instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela Contratante, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à Contratada, bem como poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos;
- 7.4.As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta composição a uma nova Contratante a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 024/2012 com a ora Contratante, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito;
- 7.5.A contratada deverá **assumir os serviços ora contratados a partir do recebimento pela contratada** da Ordem de Serviço emitida pela contratante.

8. Qualificação:

- 8.1.A CONTRATADA deverá comprovar que possui certidões de regularidade jurídica e fiscal negativas ou positivas com efeitos negativos compatíveis para ser contratada pelo setor público;
- 8.2. A(s) empresa(s) proponente(s) deverá(ão) comprovar que já prestaram serviços semelhantes ao objeto desse termo em um período de no mínimo 1 (um) ano;

9. Do pagamento:

9.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços efetivamente executados será apurado de acordo com a produção existente dentro de cada mês, devendo ser realizado até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da



respectiva nota fiscal, acompanhada de relação constando número do prontuário e nomes completos dos pacientes atendidos;

9.2. A CONTRATANTE não se obriga a remunerar a CONTRATADA não havendo produtividade no período.

Goiânia/GO, aos 24 dias do mês de janeiro de 2025.

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

ROBSON BERTOLO DUARTE - ME
ROBSON BERTOLO DUARTE
CONTRATADA

Testemunhas:

Roberta Bernardo Malta
CPF/MF: 995.357.851-68

Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20

1º TERMO ADITIVO Nº 023/2025

Código do documento c5b6cfc05c171782cc4ef9282939031f

Hash do documento (SHA256): 25dc8030d87b254fe1a38f629e2be7b4544c4bdd47a5f728185e6c1b95998779



	ROBSON BERTOLO DUARTE robsonduarte.tc10@gmail.com ROBSON BERTOLO DUARTE (ANÁLISE POLI) SÓCIO	SEX, 24 de JAN de 2025 às 09:59 Código verificador: 19ec042e5654cfa6af4fbfc5c9834eda
	ROBERTA BERNARDO MALTA roberta.bernardo@idtech.org.br GECOL - CSC	SEX, 24 de JAN de 2025 às 10:09 Código verificador: 34bb8650df4abe022b9651671e45dfef
	NUBIA VIRGINIA BORGES nubia.borges@idtech.org.br COSUPRI - CSC	SEX, 24 de JAN de 2025 às 10:16 Código verificador: c6d7d38634f986bba0f15e8920efe7e5
	MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS marcelo.matias@idtech.org.br ASJUR - CSC	SEX, 24 de JAN de 2025 às 10:20 Código verificador: 6103f7f57a2248e67ee6d4c174fdd133
	JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO joseromero@idtech.org.br SUPER - CSC	SEX, 24 de JAN de 2025 às 16:32 Código verificador: b5ee5e5453f9ae73c8d467c0e144d507

Logs

SEX, 24 de JAN de
2025 às 09:16

Operador **ERIKA SILVA** criou este documento número c5b6cfc05c171782cc4ef9282939031f

SEX, 24 de JAN de
2025 às 09:23

Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **ROBSON BERTOLO DUARTE**, assinando pela empresa **ROBSON BERTOLO DUARTE (ANÁLISE POLI)** no cargo de **SÓCIO**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **robsonduarte.tc10@gmail.com**

SEX, 24 de JAN de
2025 às 09:59

ROBSON BERTOLO DUARTE assinou este documento pela empresa **ROBSON BERTOLO DUARTE (ANÁLISE POLI)**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 177.107.47.150

SEX, 24 de JAN de
2025 às 10:01

Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **ROBERTA BERNARDO MALTA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99535785168**

SEX, 24 de JAN de
2025 às 10:02

Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **NUBIA VIRGINIA BORGES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99169991120**

SEX, 24 de JAN de
2025 às 10:02

Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

SEX, 24 de JAN de
2025 às 10:09

ROBERTA BERNARDO MALTA assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

SEX, 24 de JAN de
2025 às 10:16

NUBIA VIRGINIA BORGES assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

SEX, 24 de JAN de
2025 às 10:20

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.55.208

SEX, 24 de JAN de
2025 às 11:28

Operador **ADRIANE AZEVEDO** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

SEX, 24 de JAN de
2025 às 16:32

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.84.212
